



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
Gabinete Civil  
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 06 DE MAIO DE 2009.

*Estabelece o pagamento de substituição de Magistrados, nos termos do artigo 5º, inciso II, letras “c” e “d” da Resolução CNJ n. 13, de 21 de março de 2006, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam inseridos os seguintes parágrafos no artigo 107 da Lei Complementar n. 165, de 28 de abril de 1999:

*“§ 9º O Magistrado convocado ou designado, por lei ou ato do Tribunal, para substituição cumulativa com o exercício do cargo do qual é titular, terá direito à percepção de dez por cento (10%) do valor da remuneração do cargo substituído. Tal vantagem não é cumulativa na hipótese de mais de uma substituição.*

*§ 10. A vantagem prevista no parágrafo anterior é extensiva ao Juiz Substituto, somente quando houver designação para o exercício de mais de um cargo cumulativamente.*

*§ 11. Havendo deslocamento, o pagamento da substituição não exclui o direito às diárias.*

*§ 12. Quando a substituição, por convocação ou designação, não for cumulativa com o exercício das funções do cargo de que é titular, o substituto, se de entrância inferior, perceberá os vencimentos do cargo substituído.*

*§ 13. Aplica-se a disposição do parágrafo anterior também aos Juízes Substitutos”.*

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º A presente Lei Complementar passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 06 de maio de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

DOE Nº. 11.959  
Data: 07.05.2009  
Pág. 1

WILMA MARIA DE FARIA  
Leonardo Arruda Câmara